

LEI ORDINÁRIA Nº 915

de 26 de fevereiro de 1998

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DE HORTIGRANJEIROS - PRO -HORTI.

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 21 de novembro de 1997, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I.

DA FINALIDADE

Art. 1º.. *Fica instituído o Programa Municipal de Produção e Abastecimento de hortigranjeiros - PRO-HORTI, com objetivo de proporcionar a produção dos principais produtos hortigranjeiros em todos os meses do ano, assegurando o abastecimento às escolas, creches municipais e entidades filantrópicas existentes no município.*

Art. 2º.. *O programa será desenvolvido pelo setor competente da Prefeitura Municipal.*

Parágrafo único. *Para execução do Programa, a Prefeitura poderá firmar convênio com instituições especializadas.*

Art. 3º..

O programa será extensivo às comunidades carentes, utilizando todos os espaços físicos disponíveis das localidades.

Art. 4º.. *o programa Pró-Horti, nas comunidades, será administrado pelas Associações de Bairros, com o acompanhamento técnico do órgão responsável da Prefeitura Municipal.*

Art. 5º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.*

DE, 26 DE FEVEREIRO DE 1998

DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO

Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 915/1998 - 26 de fevereiro de 1998

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em